

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002167/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060056/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.027000/2012-84
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RAIMUNDO FERREIRA FILHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI, CNPJ n. 42.358.952/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 29 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 12 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, do SECRJ e do Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL

Pela autorização prevista na Cláusula Nona deste Instrumento, os empregados que efetivamente trabalharem nestes dias receberão da empresa as horas trabalhadas acrescidas de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos na Cláusula Nona deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte).

Comissões

CLÁUSULA QUINTA - HORAS DE COMISSIONISTAS

Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: **remuneração (comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal.** Sobre o resultado incidirá o adicional de 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empresa uma **Ajuda Alimentação** no valor de **R\$ 11,00 (onze reais)**, obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal *tickets* de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de *tickets* referentes a todos os dias úteis do mês;

Parágrafo Segundo: Ficam isentas do pagamento do valor citado as empresas que optarem pelo fornecimento *in natura*, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;

as empresas que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;

as que não estejam equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

Parágrafo Quarto: A ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Quinto: As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do salário de seus empregados, por lanche ou jantar, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador **Vale-Transporte** casa – trabalho - casa.

Relações de Trabalho

Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas as normas previamente estabelecidas pelas empresas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - FINALIDADE

O presente Instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 06 (seis) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação de Assembléia especialmente convocada para este fim, sempre contando com a obrigatória assistência dos Sindicatos convenientes.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO MÍNIMO

Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

É autorizado o trabalho no comércio da Cidade do Rio de Janeiro, cujos empregados são representados pelo SECRJ e as empresas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro, nos feriados a seguir discriminados, mediante Termo de Adesão: São Sebastião, Sexta-feira Santa, Tiradentes, São Jorge, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, N. S. Aparecida, Finados, Proclamação da República e Zumbi dos Palmares.

Parágrafo Primeiro: Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento;

Parágrafo Segundo: As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no *caput* desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos convenientes, para cada três feriados, no máximo, a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção;

Parágrafo Terceiro: Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro, a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do Contrato Social; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, negocial/assistencial e confederativa/constitucional, tanto do Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro como do SECRJ, e após o devido carimbo homologatório do Sindicato Patronal, deverá a empresa proceder da mesma maneira em relação ao Sindicato Profissional;

Parágrafo Quarto: O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula;

Parágrafo Quinto: A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere;

Parágrafo Sexto: A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de eventos, feiras e exposições no Rio de Janeiro;

Parágrafo Sétimo: As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão a esta Convenção, abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado.

Parágrafo Oitavo: Deverá ser verificado o correto enquadramento sindical da empresa no ato da formalização do termo de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGAS

Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 dias a contar do feriado trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Em relação ao feriado do dia **01 de maio - (Dia do Trabalho)**, além da folga assegurada no *caput* dessa cláusula, será concedida, também, uma outra folga, a ser gozada, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado e, não sendo possível a concessão no mencionado dia, esta deverá ser gozada em até 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, **a terceira segunda-feira do mês de outubro** como o "**Dia do Comerciário**", não funcionando os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que adotarem a norma de exigir uniforme ou maquiagem de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que

o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e das empresas do comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenientes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES

Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo de Trabalho tão somente para os dias de feriados, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenientes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente documento, no âmbito administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenientes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO AOS DOMINGOS

Juntamente com esta Convenção e a ela vinculada, é, nesta mesma data, assinada pelos Sindicatos convenientes a Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta o trabalho dos comerciários nos domingos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTES DOS BENEFÍCIOS DA CCT

O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou por pessoa credenciada do SECRJ ou do Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMOS DE ADESÃO

Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de feriados serão feitos, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da entrega do Termo de Adesão às condições ora pactuadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 10 empregados: R\$ 70,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 90,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 130,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 150,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 300,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 450,00; acima de 200 empregados: R\$ 600,00.

Parágrafo Único: A empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* acrescido de 100% (cem por cento).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R\$ 100,00 (cem reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ.

Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ ou do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

Parágrafo Segundo: O trabalho nos dias estabelecidos neste instrumento, sem o correspondente Termo de Adesão, importará no pagamento em dobro, por empregado, do que estabelece o *caput* desta cláusula, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no feriado pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização referida no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Segunda, ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput*, em dobro, por empregado não constante.

RAIMUNDO FERREIRA FILHO

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

SILVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO,
FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE
JANEIRO E NITERÓI**